Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 128/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/17487/2015
PROTOCOLO	:	1635375
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO-MS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	HEITOR MIRANDA DOS SANTOS
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO	:	PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 23/2015
EMPRESA ADJUDICADA	:	D & B COMÉRCIO ATACADISTA DE CONFECÇÕES LTDA - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESNCIAL N. 55/2015
OBJETO	;	AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO
VALOR	:	R$ 245.236,00
RELATOR	:	CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. 1ª FASE. LEGAL E REGULAR. REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS. RECOMENDAÇÃO.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação e julgamento da regularidade do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial n. 55/2015, e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 23/2015 (1ª fase), celebrada entre o município de Porto Murtinho-MS e a empresa D & B Comércio Atacadista de Confecções Ltda - ME, constando como ordenador de despesas o Sr. Heitor Miranda dos Santos, prefeito municipal.

O objeto da licitação é o registro de preço para futura aquisição de material esportivo para atendimento da prefeitura, no valor de R$ 245.236,00 (duzentos e quarenta e cinco mil, duzentos e trinta e seis reais), com prazo de vigência de 12 (doze) meses.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) na Análise ANA – 4ICE - 26515/2015 manifestou-se pela legalidade e a regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR – MPC – GAB.6 DR.JAC - 19297/2015, opinando pela legalidade e a regularidade da licitação e da formalização da ata.

DA DECISÃO

Registre-se que fora juntada aos autos toda documentação obrigatória acerca do procedimento licitatório, com fulcro no Anexo I, Capítulo III, Seção I, Item 1.1.1., letra "B", da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, c/c o art. 120, I, letra "a" do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013, e da documentação relativa à formalização da ata, conforme preconiza o art. 60, e seguintes, da Lei Federal das Licitações.

A ata de registro de preços foi pactuada em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n. 8.666/93.

A documentação foi protocolada intempestivamente nesta Corte de Contas, deixando de atender o prazo estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, porém, não causando nenhum prejuízo ao erário.

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e do MPC, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 55/2015, e da Ata de Registro de Preços n. 23/2015, celebrada entre o município de Porto Murtinho-MS e a empresa adjudicada D & B Comércio Atacadista de Confecções Ltda-ME, constando como ordenador de despesas o Sr. Heitor Miranda dos Santos, prefeito municipal, conforme art. 59, I, da Lei Complementar n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, I, "a", do RITC/MS;

2. pela **recomendação** ao jurisdicionado para que observe com rigor os prazos para remessa obrigatória de documentos a esta Corte de Contas;

3. pela **intimação** do resultado deste Julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS;

4. pela **remessa** dos autos à 4ª Inspetoria de Controle Externo para subsidiar as contratações decorrentes.

Campo Grande/MS, 30 de junho de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs